



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 20

de 04 de julho de 1996

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, faço saber que a CÂMARA aprovou e EU sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º..

O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as Taxas lançadas em conjunto com o aludido tributo, referente ao Exercício de 1996, podem ser recolhidos com descontos, se efetuados em uma única parcela, nos seguintes percentuais e condições :

I.

Com 30 % (trinta por cento) de desconto, quando o contribuinte não tenha para com o Erário Municipal, débitos de quaisquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa.

II.

Com 15 % (quinze por cento) de desconto, quando os contribuintes n&o atenderem as exigências descritas no inciso anterior.

1º

O prazo para recolhimento com os benefícios fiscais descritos no presente artigo expirar-se-á em 12 de Julho do corrente exercício.

2º

Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias, além do prazo posto nesta Lei, todos os benefícios constantes da mesma, inclusive o mesmo valor da UPF .

Art. 2º..

O contribuinte que optou pelo recolhimento parcelado do IPTU referente ao presente exercício, poderá recolher o saldo remanescente com descontos, nas mesmas condições prescritas no artigo anterior.

Art. 3º..

Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referente aos valores lançados no IPTU de 1996, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º..

A UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá) permanecerá inalterada até 31 de julho do corrente, no valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º..

Fica concedida uma anistia de 75 % (setenta e cinco por cento) no valor da multa e dos Juros moratórios, para aqueles contribuintes que, em débito para com a Fazenda Pública Municipal, regularizarem sua situação até o dia 12 de Julho do corrente ano.

Parágrafo único .

Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o débito será atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Art. 6º..

Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser recolhidos em até 20 (vinte) parcelas, conforme dispuser as normas inseridas em Regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único .

Aplicam-se as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, aos débitos incritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CORUMBÁ (MS), 04 DE JULHO DE 1996

RICARDO CHIMIRRI CANDIAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 20/1996 - 04 de julho de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em